

A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER NO BRASIL¹

SECONDARY VICTIMIZATION IN CASES OF SEXUAL VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL

Fabício Vicente Da Silva Filho²

Guilherme Prado Galdine³

Me. Fernando Emídio dos Santos⁴

RESUMO

No decorrer do presente trabalho, enfatizou-se o papel essencial do Estado na prevenção da vitimização secundária, destacando a importância de medidas que assegurem a proteção das vítimas, a confidencialidade das informações e o acesso equitativo à justiça. A abordagem da justiça restaurativa foi apresentada como alternativa promissora, priorizando a reparação de danos e a reconciliação em contraste com abordagens tradicionais punitivas. A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica, permitindo análise crítica e síntese de conhecimentos existentes sobre o tema. O estudo concluiu que a vitimização secundária reflete não apenas problemas individuais, mas também falhas sistêmicas que demandam uma resposta abrangente. Destacou-se o papel crucial do Estado na criação de um ambiente que promova justiça, respeito e proteção das vítimas.

Palavras-chave: Vitimização secundária. Violência sexual. Justiça restaurativa. Legislação. Brasil.

ABSTRACT

Throughout this paper, the essential role of the State in preventing secondary victimization was emphasized, highlighting the importance of measures ensuring the protection of victims, confidentiality of information, and equitable access to justice. The restorative justice approach was introduced as a promising alternative, prioritizing damage repair and reconciliation in contrast to traditional punitive approaches. The adopted methodology involved a literature review, enabling a critical analysis and synthesis of existing knowledge on the subject. The study concluded that secondary victimization reflects not only individual issues but also systemic failures requiring a comprehensive response. The crucial role of the State in creating

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Inhumas FacMais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, no segundo semestre de 2023

² Acadêmico(a) do 10º Período do curso de Direito pela Faculdade de Inhumas. E-mail: fabricio@aluno.facmais.edu.br

³ Acadêmico(a) do 10º Período do curso de Direito pela Faculdade de Inhumas. E-mail: guilhermeprado@aluno.facmais.edu.br

⁴ Professor(a)-Orientador(a). Mestre em Direito. Docente da Faculdade de Inhumas. E-mail: fernandoe@facmais.edu.br

an environment that promotes justice, respect, and victim protection was underscored.

Keywords: Secondary victimization. Sexual violence. Restorative justice. Legislation. Brazil.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo científico tem como objetivo avaliar a eficácia das intervenções para prevenir a vitimização secundária em casos de violência sexual contra a mulher no Brasil. Tal problema é um fenômeno comum em casos de violência sexual, caracterizado pelo tratamento inadequado e insensível dado às vítimas por profissionais que estão em contato direto com elas durante o processo de atendimento.

A pesquisa irá revisar as intervenções existentes e avaliar sua eficácia em prevenir a ocorrência dessa prática, considerando a perspectiva das vítimas, dos profissionais das áreas relacionadas ao atendimento e das organizações governamentais.

Esta investigação foi conduzida por meio de uma pesquisa bibliográfica. A revisão bibliográfica representa uma abordagem sistemática que visa examinar e resumir as evidências presentes na literatura científica relacionada a um tema específico. Essa abordagem compreende a realização de buscas, seleção e análise crítica de artigos, livros, teses, dissertações e outros documentos pertinentes que tratam do tema em foco.

Os resultados da pesquisa podem fornecer insights valiosos para melhorar as políticas públicas e a prática clínica no Brasil e em outros países que enfrentam desafios semelhantes na prevenção desse tipo de ocorrência em casos de violência sexual contra a mulher.

O presente trabalho, buscará responder a seguinte questão: Qual é a eficácia das intervenções do poder público atual para prevenir a vitimização secundária em casos de violência sexual contra a mulher no Brasil e como essas intervenções podem ser melhoradas para garantir o atendimento adequado e sensível às vítimas?

O objetivo científico é analisar a eficácia das intervenções do poder público na prevenção a vitimização secundária em casos de violência sexual contra a mulher no Brasil. Além de identificar como ocorre a violência sexual contra a mulher no Brasil; analisar como ocorre a vitimização secundária nos casos de violência sexual contra a mulher no Brasil e compreender a legislação vigente na prevenção desses acontecimentos e prospectar as melhorias necessárias.

A violência sexual contra a mulher é um problema grave que afeta a sociedade como um todo, e o Brasil não está imune a essa realidade. Infelizmente, as vítimas de violência sexual muitas vezes enfrentam não apenas as consequências físicas e emocionais imediatas do trauma, mas também a vitimização secundária, que é a revitimização e o impacto adicional causado pelo sistema de justiça e pela sociedade após a ocorrência do crime.

2 DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Para entender a relevância dos crimes contra a dignidade sexual nos casos de violência sexual contra mulheres, é imperativo definir o conceito de dignidade sexual. A dignidade sexual refere-se à capacidade de uma pessoa de expressar sua sexualidade de forma livre e consensual, sem coerção, medo ou violência.

Historicamente, o reconhecimento e a proteção desse direito evoluíram consideravelmente no Brasil, culminando na legislação mais abrangente atual.

Esse conceito reconhece a importância da integridade sexual de cada indivíduo e sua capacidade de tomar decisões informadas sobre sua vida sexual. A evolução histórica do reconhecimento e proteção da dignidade sexual no Brasil é marcada por avanços significativos, refletindo mudanças nas atitudes sociais, nas discussões acadêmicas e nas demandas dos movimentos pelos direitos humanos e das mulheres.

O conceito de dignidade sexual está intrinsecamente ligado ao princípio mais amplo da dignidade humana. O reconhecimento da dignidade de cada ser humano, independentemente de gênero, orientação sexual, ou qualquer outra característica, é fundamental para uma sociedade justa e igualitária.

Antes das reformulações legislativas mais recentes, o Código Penal Brasileiro tinha disposições relacionadas a crimes sexuais, mas a abordagem era muitas vezes inadequada e não reconhecia a importância da dignidade sexual das vítimas. Na maioria das vezes, havia um ênfase na proteção da "honra" da vítima, em detrimento de sua dignidade sexual.

A reforma de 2009, com a Lei nº 12.015, representou um marco importante na evolução da proteção da dignidade sexual no Brasil. Essa reforma ampliou o rol de condutas consideradas como crimes contra a dignidade sexual, abrangendo uma gama mais ampla de comportamentos e situações que violam a liberdade sexual das pessoas.

A evolução do conceito de dignidade sexual reflete uma crescente sensibilidade para os direitos humanos e a igualdade de gênero. Reconhece-se cada vez mais que a violência sexual é uma forma grave de violação dos direitos humanos e uma manifestação da desigualdade de gênero, o que demanda uma abordagem mais abrangente e sensível a essas questões.

O Brasil é signatário de tratados internacionais que defendem a proteção da dignidade sexual, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Esses tratados influenciaram a evolução do direito interno relacionado à dignidade sexual.

A tipificação dos crimes contra a dignidade sexual está prevista no Código Penal Brasileiro e abrange uma série de condutas que atentam contra a liberdade sexual das vítimas. Esses crimes incluem o estupro, o assédio sexual, a importunação sexual, entre outros. As sanções penais para essas infrações variam em gravidade, refletindo a seriedade do delito e visando a dissuasão e punição dos infratores.

Devemos primeiramente compreender o que são considerados crimes contra a dignidade sexual, com previsão em Lei no Título VI - Dos Crimes contra a Dignidade Sexual, o Código Penal prevê, em seus artigos 213 a 218-C, as tipificações dos delitos contra a dignidade sexual, que estão divididos em capítulos, sendo: Capítulo I - Dos crimes contra a liberdade sexual; Capítulo II - Dos crimes sexuais contra vulnerável; Capítulo IV -

Este título, denominado Título VI, sofreu algumas alterações, como por exemplo, em seu nome, que em decorrência da Lei nº. 12.015 de 2009 deixou de ser "Dos Crimes Contra os Costumes" para se tornar "Dos Crimes contra a Dignidade Sexual". Nesse sentido, leciona Gonçalves (2016, p. 471):

Este título sofreu profundas alterações em decorrência da Lei n. 12.015/2009. Até o nome foi modificado, pois, anteriormente, se chamava “Dos Crimes Contra os Costumes”. A intenção do legislador foi a de evitar que a interpretação da lei, fundada no nome do título, continuasse a se dar com base em hábitos machistas ou moralismos antiquados e eventuais avaliações da sociedade sobre estes.

Na concepção de Cunha (2016, p. 457):

[...] no enfoque jurídico, conclui-se que, a violência dos crimes sexuais deve ser totalmente desvinculada de todo e qualquer aspecto moral, pois estes atingem mormente a personalidade humana e não os costumes. Mister, então, se faz considerar tais infrações como uma invasão à privacidade da vítima, que teve violada sua liberdade sexual.

É essencial reconhecer a interseção entre os crimes contra a dignidade sexual e a questão de gênero. Estatísticas e estudos demonstram que a grande maioria das vítimas desses crimes são mulheres, revelando uma clara dimensão de violência de gênero. Essa realidade enfatiza a importância de abordar essas questões sob uma lente feminista, considerando não apenas as dimensões legais, mas também as sociais e culturais.

Acerca dos dados quanto a prática dos crimes contra a dignidade sexual no Brasil, a partir do levantamento e da análise de dados produzidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)³ Em 2014, estimou-se que a cada ano no Brasil ocorram 527 mil tentativas ou casos de estupros consumados no País, dos quais apenas 10% são reportados à polícia. Porém, consoante advertência dos próprios pesquisadores, essas estatísticas devem ser observadas com cautela, podendo servir apenas como uma estimativa para o limite inferior de prevalência do fenômeno no País.

A análise desses dados ressalta a importância de uma abordagem integral e multidisciplinar para lidar com os crimes contra a dignidade sexual no Brasil. Isso não apenas envolve aprimorar o arcabouço legal e normativo, mas também criar uma cultura que promova o respeito à dignidade sexual, apoie as vítimas e responsabilize os agressores, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Além disso, é importante notar que essas estatísticas se concentram apenas nos casos de estupro, representando uma fração dos crimes contra a dignidade sexual. Muitos outros tipos de violência sexual, como assédio sexual, importunação sexual e outros comportamentos predatórios, frequentemente passam despercebidos ou subnotificados.

Esses números destacam a urgência de medidas para combater a violência sexual no Brasil. É necessário não apenas melhorar a coleta de dados e a investigação policial, mas também promover a conscientização pública sobre os direitos das vítimas e a importância da denúncia. Além disso, políticas públicas e ações governamentais devem ser implementadas para apoiar as vítimas, oferecendo assistência médica, psicológica e jurídica adequada.

A relação entre os crimes contra a dignidade sexual, a subnotificação e a vitimização secundária é evidente. Muitas vítimas receiam buscar ajuda devido ao estigma, à falta de confiança nas instituições e ao medo de reviver a experiência

³ Pesquisa IPEA demonstrando os dados supracitados pelos autores:

<https://dossies.agenciapatriaciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/tolerancia-social-a-violencia-contra-as-mulheres-ipea-2014/#:~:text=A%20partir%20das%20resposta s%2C%20estimou,10%25%20s%C3%A3o%20reportados%20%C3%A0%20pol%C3%ADcia.>

traumática ao relatar o crime. Portanto, a proteção da dignidade sexual não se limita apenas à reforma legal, mas também envolve a criação de um ambiente em que as vítimas se sintam seguras e apoiadas ao buscar justiça.

A vitimização secundária nos casos de violência sexual representa um agravamento do sofrimento da vítima após a ocorrência do crime, muitas vezes perpetuada pelo sistema de justiça criminal, pela sociedade e até mesmo pelos próprios profissionais de saúde. Um enfoque jurídico sólido, baseado na compreensão dos crimes contra a dignidade sexual, pode contribuir significativamente para minimizar a vitimização secundária, garantindo um tratamento justo e digno às vítimas.

3 VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA: CONCEITOS E FATORES CONTRIBUINTES

A vitimização está presente em diversos tipos de crimes, sendo notadamente mais prevalente nos casos de crimes sexuais. Um desafio recorrente reside na efetividade da aplicação dos direitos humanos por parte dos representantes do Estado. Isso porque policiais, promotores, juízes e outros agentes desempenham um papel crucial na salvaguarda e garantia dos direitos da sociedade. É para esses agentes que a sociedade busca auxílio quando seus direitos fundamentais são violados de alguma forma, tornando essencial que exerçam suas funções de maneira apropriada para assegurar a proteção de tais direitos.

A vitimização secundária é um conceito fundamental neste estudo. Nesta seção, definiremos e descreveremos o que é a vitimização secundária, destacando as maneiras pelas quais ela se manifesta nos casos de violência sexual contra a mulher.

A violência sexual contra a mulher é um grave problema social que afeta milhões de mulheres em todo o mundo. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), foram registrados 66.123 casos de estupro no Brasil em 2018, sendo que a maioria das vítimas é do sexo feminino. Além dos danos físicos e psicológicos causados pela violência sexual, as vítimas também podem sofrer uma série de consequências negativas, incluindo a vitimização secundária.

O referido termo, se refere ao processo pelo qual uma vítima de crime sofre danos adicionais após o evento inicial. Esses danos podem ser causados por uma variedade de fatores, incluindo a resposta inadequada das autoridades, a falta de apoio da família e dos amigos, e a estigmatização social (GERSON, et al., 2018).

Ainda temos nas palavras de Lara Nunes, Prado, 2016: Assim, além da violência sofrida pela prática do estupro, a mulher também sofre a violência dos órgãos que compõem o sistema penal – o que se denomina de vitimização secundária ou sobrevitimização.

Nos casos de violência sexual contra a mulher, a vitimização secundária pode ser especialmente problemática. Isso ocorre porque as mulheres que denunciam a violência sexual muitas vezes são vítimas de julgamentos sociais, descrédito e humilhação (Mcmillen, et al., 2017). Além disso, muitas vezes a própria instituição responsável por investigar e punir o agressor contribui para a vitimização secundária, tratando a vítima de forma desrespeitosa e desacreditando seu relato (Gerson *et al.*, 2018).

Diversos fatores podem contribuir para a vitimização secundária nos casos de violência sexual contra a mulher no Brasil. Um desses fatores é a cultura machista e patriarcal, que muitas vezes culpabiliza a vítima pela violência sofrida e minimiza a gravidade do crime (Bandeira; Feijó, 2017). Além disso, a falta de capacitação e

sensibilização das autoridades responsáveis por investigar e julgar os casos de violência sexual pode levar a uma resposta inadequada e contribuir para a vitimização secundária (Farias, et al., 2017).

A vitimização secundária nos casos de violência sexual contra a mulher pode ter consequências graves para a saúde física e mental da vítima, incluindo transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, problemas de saúde física e abuso de substâncias (GERSON, et al., 2018). Além disso, esse problema pode levar a um aumento do estigma social, isolamento social e dificuldades para retomar a vida normal após o crime (Mcmillen, et al., 2017).

A vitimização secundária nos casos de violência sexual contra a mulher também pode afetar a busca por justiça e a efetivação dos direitos das vítimas. O estigma associado à vitimização secundária muitas vezes desencoraja as vítimas de denunciarem os casos, contribuindo para a subnotificação e perpetuando a impunidade dos agressores. Além disso, a desconfiança nas instituições responsáveis pelo processo legal pode minar a confiança no sistema de justiça. Afirma Freitas:

A vitimização secundária deriva das relações da vítima com o sistema jurídico penal, com o aparelho repressivo do Estado e com a própria sociedade. Segunda experiência vitimal que, com certa frequência, resulta mais negativa que a primária, causa um incremento no dano causado pelo delito, ampliando a sua dimensão psicológica ou patrimonial. No contato com a administração da Justiça ou da Polícia, as vítimas experimentam, muitas vezes, o sentimento de estar perdendo o seu tempo ou mal gastando o seu dinheiro; outras, sofrem incompreensões derivadas da excessiva burocratização do sistema ou, simplesmente, são ignoradas. Em alguns casos e com relação a determinados delitos, as vítimas são tratadas como acusados e sofrem a falta de tato ou a incredulidade de determinados profissionais. (Freitas, 2021, s. p.)

Dessa forma, a vitimização secundária torna-se, em alguns casos, mais negativa que a primeira, tendo em vista que a pessoa é vitimada no ambiente em que foi buscar proteção, por agentes que, representam o Estado no que concerne a garantia da justiça, da proteção e da guarda, para que os direitos fundamentais não sejam violados, o que faz com que tais agentes sejam os causadores de um sofrimento extra, que frustra o padecente em suas expectativas, uma vez que tal padecente está reclamando, apenas, por seus direitos, ou, em algumas situações, deixando de reclamar tal direito, a fim de se preservar.

4 O PAPEL DO ESTADO NO COMBATE A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA

A fundamentação teórica deste estudo repousa na ideia de que os direitos humanos estabelecem padrões mínimos para o tratamento de indivíduos, delineando as obrigações e responsabilidades dos Estados em relação a seus cidadãos. Documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e tratados subsequentes desempenham um papel central nesse enquadramento.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em particular, serviu como um marco histórico ao proclamar, em seu preâmbulo, que o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Os princípios estabelecidos na Declaração proporcionam a base moral e ética para a análise crítica das políticas estatais em relação aos direitos fundamentais.

Com o advento do documento legal supracitado, o Estado passa então a ter inúmeros deveres para a proteção integral dos indivíduos, principalmente no que tange ao resguardo de seus direitos básicos.

O papel do Estado no combate à vitimização secundária é fundamental para garantir que as vítimas de crimes recebam o apoio e a proteção de que necessitam, ao mesmo tempo em que são tratadas com dignidade e respeito ao longo de todo o processo judicial. O Estado deve adotar medidas eficazes para prevenir a vitimização secundária, o que inclui a proteção das vítimas contra qualquer forma de retaliação ou intimidação por parte dos autores do crime ou de terceiros.

Também é importante garantir a confidencialidade das informações das vítimas, para proteger sua privacidade e segurança. O Estado deve ainda garantir que as vítimas tenham acesso igualitário à justiça, independentemente de sua origem étnica, gênero, idade, orientação sexual, deficiência, entre outros fatores. Isso inclui o acesso a advogados, serviços de apoio e recursos legais, bem como garantir que as vítimas compreendam seus direitos e o processo judicial.

Lado outro, o Estado deve disponibilizar serviços de apoio às vítimas, como centros de atendimento a vítimas, psicólogos, assistentes sociais e conselheiros, para ajudá-las a lidar com as consequências emocionais e psicológicas do crime. Além disso, o Estado deve fornecer informações sobre recursos disponíveis, incluindo programas de compensação de vítimas, que podem ajudar a reparar danos financeiros e emocionais.

Quanto ao papel do Estado, na forma de seus funcionários, as autoridades e profissionais que lidam com vítimas devem receber treinamento adequado em relação à sensibilidade, empatia e compreensão das necessidades das vítimas. A sensibilização da sociedade em geral também é importante para reduzir o estigma associado às vítimas e garantir que sejam tratadas com respeito.

As vítimas devem ser envolvidas no processo judicial, permitindo que expressem suas opiniões e preocupações. Isso pode ser feito por meio de depoimentos, declarações de impacto da vítima e consultas sobre decisões relacionadas ao caso.

No campo legislativo, o Estado deve promulgar leis e políticas que protejam os direitos das vítimas e estabeleçam procedimentos para minimizar a vitimização secundária. Isso pode incluir leis de proteção de testemunhas, leis contra o assédio e a intimidação de vítimas, entre outras.

Ainda cabe destacar, que o Estado deve monitorar continuamente seus esforços no combate à vitimização secundária, avaliar a eficácia das políticas e programas e fazer ajustes conforme necessário.

O Estado desempenha um papel crítico no combate à vitimização secundária, garantindo que as vítimas de crimes sejam tratadas com respeito, protegidas de retaliações e apoiadas ao longo do processo judicial. Isso não apenas ajuda as vítimas a se recuperarem, mas também fortalece o sistema de justiça e a confiança na aplicação da lei.

Dentro de todo esse conceito vergastado, surge a chamada Justiça Restaurativa, a justiça restaurativa é uma abordagem alternativa ao sistema de justiça criminal tradicional que se concentra na reparação de danos causados por um crime ou conflito, em vez de apenas punir o infrator. Ela busca restaurar o equilíbrio e a harmonia nas relações entre vítimas, infratores e comunidade, promovendo a responsabilização, a cura e a reconciliação. Tem-se:

A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou

membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a restauração dos traumas e perdas causados pelo crime (Pinto, 2011, p. 16).

Tal conceito de justiça tem como objetivo principal reparar o dano causado pelo crime, restaurar a dignidade das vítimas e promover a reintegração dos infratores na sociedade. Ela se concentra em transformar conflitos e prevenir futuros comportamentos criminosos.

As vítimas desempenham um papel central na justiça restaurativa. Elas têm a oportunidade de expressar seus sentimentos, necessidades e preocupações, e participam ativamente do processo de tomada de decisões. Os infratores são incentivados a assumir a responsabilidade por suas ações, a entender o impacto de seus atos nas vítimas e na comunidade, e a buscar maneiras de compensar as vítimas e evitar reincidência.

Há também a participação da comunidade, onde a comunidade afetada pelo crime também desempenha um papel importante. Ela oferece apoio às vítimas, supervisão aos infratores e participa ativamente na resolução do conflito. A participação no processo de justiça restaurativa é voluntária para todas as partes envolvidas. As vítimas têm voz ativa no processo e podem influenciar as decisões sobre como o conflito será resolvido. O objetivo é reparar o dano causado, seja por meio de restituição financeira, serviços comunitários, desculpas ou outras ações concretas.

Uma abordagem comum para a efetivação desse tipo de resolução de conflito, envolve a realização de conferências de círculo restaurativo, onde vítimas, infratores e outros participantes se reúnem para discutir o crime, suas consequências e como restaurar a harmonia.

Com base nas discussões, um plano de ação restaurativa é desenvolvido. Esse plano pode incluir medidas para compensar as vítimas, ajudar os infratores a se responsabilizar por seus atos e envolver a comunidade na supervisão e apoio contínuos.

A justiça restaurativa tem o potencial de reduzir a reincidência, uma vez que os infratores são incentivados a assumir responsabilidade e a compreender o impacto de seus atos. As vítimas muitas vezes relatam maior satisfação com o processo de justiça restaurativa, pois lhes dá uma voz ativa e a oportunidade de obter reparação. A participação da comunidade promove um senso de responsabilidade compartilhada na prevenção do crime e na construção de comunidades mais seguras.

A justiça restaurativa é uma abordagem flexível que pode ser adaptada a diferentes contextos e tipos de crimes. Ela visa promover a responsabilidade e a reconciliação, em contraste com o sistema de justiça criminal tradicional, que muitas vezes se concentra na punição e no isolamento do infrator.

5 METODOLOGIA

Esta pesquisa foi realizada em forma de pesquisa bibliográfica. A revisão bibliográfica é uma abordagem sistemática que busca analisar e sintetizar as evidências disponíveis na literatura científica sobre um determinado tema. Ela envolve a busca, seleção e análise crítica de artigos, livros, teses, dissertações e outros documentos relevantes que abordam o tema em questão.

A metodologia de revisão bibliográfica geralmente segue os seguintes passos: Definição do tema de pesquisa: É importante delimitar claramente o tema a

ser estudado, estabelecendo os objetivos e as perguntas de pesquisa que serão abordadas na revisão; Busca de literatura: Realização de busca em bases de dados científicas, bibliotecas virtuais, repositórios acadêmicos e outras fontes confiáveis para identificar os estudos relevantes sobre o tema. Palavras-chave adequadas são utilizadas na busca para garantir a abrangência e a precisão dos resultados; Seleção dos estudos: Avaliação dos títulos e resumos dos estudos encontrados para identificar aqueles que são relevantes para a revisão. Aqueles que não atendem aos critérios de inclusão são excluídos; Análise crítica dos estudos: Leitura detalhada dos estudos selecionados, identificando suas contribuições, limitações, metodologias e resultados. A síntese dos achados é realizada para identificar os principais temas emergentes e as lacunas na literatura e Escrita da revisão bibliográfica: Organização e redação dos achados em uma estrutura lógica e coerente, incluindo introdução, revisão da literatura, discussão e conclusão, destacando as principais contribuições e implicações para o tema em questão.

A pesquisa bibliográfica é um método fundamental na construção do conhecimento científico, permitindo a revisão crítica e a síntese de estudos e teorias já existentes sobre um determinado tema. Segundo Silva (2018, p. 56), "a revisão bibliográfica é uma etapa essencial na elaboração de qualquer pesquisa científica, pois possibilita o acesso a fontes confiáveis, a análise crítica de resultados de estudos anteriores e a identificação de lacunas na literatura".

Nesse diapasão, a presente pesquisa foi realizada analisando os materiais didáticos dos mais diversos autores encontrados tanto física, quanto eletronicamente nos meios disponíveis aos alunos da instituição, para alcançar o objetivo de responder às questões problemas outrora delimitadas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo central avaliar a eficácia das intervenções para prevenir a vitimização secundária em casos de violência sexual contra a mulher no Brasil. Ao longo das seções anteriores, foram abordados aspectos fundamentais relacionados aos crimes contra a dignidade sexual, a evolução legislativa, a vitimização secundária e o papel do Estado, culminando na discussão da justiça restaurativa e na exposição da metodologia adotada.

O Brasil, como muitos outros países, enfrenta desafios significativos na prevenção e combate à violência sexual contra a mulher. A análise dos crimes contra a dignidade sexual revelou não apenas a gravidade do problema, mas também a importância de uma abordagem integral e multidisciplinar para lidar com essa questão. A evolução legislativa, especialmente a reforma de 2009, representou um avanço na proteção da dignidade sexual, mas desafios persistem, especialmente no que diz respeito à cultura machista e à sensibilização das autoridades.

Além disso, destaca-se a importância crucial dos direitos humanos na orientação das intervenções estatais. Os direitos humanos fornecem o arcabouço ético e legal que sustenta a necessidade de abordagens justas e respeitosas para lidar com casos de violência sexual contra a mulher. A integração desses princípios na legislação e nas práticas do Estado é essencial para assegurar que as vítimas sejam tratadas com dignidade e tenham pleno acesso à justiça.

A garantia dos direitos humanos, especialmente no contexto de violência sexual, requer não apenas a implementação efetiva de leis e políticas, mas também a sensibilização e formação contínua dos profissionais envolvidos, desde agentes policiais até membros do sistema judiciário e profissionais de saúde. A promoção de

uma cultura que respeite os direitos humanos e combata a discriminação de gênero é fundamental para transformar as estruturas sociais que perpetuam a violência.

Ademais, a atenção às vítimas de violência sexual deve ser acompanhada por esforços para dismantelar as estruturas culturais e sociais que perpetuam a desigualdade de gênero. O Estado desempenha um papel crucial na promoção de campanhas de conscientização e educação que visem desconstruir estereótipos prejudiciais e promover relações igualitárias. Somente através de uma abordagem holística, que inclua medidas legais, ações educativas e transformações culturais, será possível enfrentar de maneira efetiva a violência sexual e a vitimização secundária, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. A vitimização secundária emerge como uma preocupação significativa, destacando a necessidade de um olhar crítico sobre o sistema de justiça, a sociedade e os profissionais de saúde. A falta de sensibilidade e apoio adequado às vítimas após o crime contribui para o agravamento do sofrimento, perpetuando o ciclo de violência. A vitimização secundária não é apenas um problema individual; é um reflexo de falhas sistêmicas que exigem uma resposta abrangente.

O papel do Estado é central na mitigação da vitimização secundária. Desde a promulgação de leis até a implementação de políticas e programas, o Estado desempenha um papel crucial na criação de um ambiente que promova a justiça, o respeito e a proteção das vítimas. A justiça restaurativa surge como uma alternativa promissora, focando na reparação dos danos e na reconciliação, em contraste com abordagens punitivas tradicionais.

A metodologia adotada, baseada em uma extensa revisão bibliográfica, permitiu a análise crítica e a síntese de conhecimentos existentes sobre o tema. A revisão destacou lacunas na literatura, oferecendo insights para futuras pesquisas e políticas.

Em suma, este trabalho contribui para a compreensão aprofundada da problemática da vitimização secundária em casos de violência sexual contra a mulher no Brasil. As conclusões apontam para a necessidade urgente de aprimorar intervenções, promover a conscientização e fortalecer o papel do Estado na proteção das vítimas. O caminho em direção a uma sociedade mais justa e igualitária exige esforços contínuos e colaborativos de todos os setores da sociedade.

REFERÊNCIAS

- BANDEIRA, L.; FEIJÓ, T. R. Violência sexual contra a mulher: reflexões a partir da literatura. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 19, n. 2, p. 66-77, 2017.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940.
- CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: parte especial**. 8 ed. São Paulo: JusPODIVM, 2016.
- FARIAS, C. O. et al. Violência sexual contra a mulher: a (in)efetividade do sistema de justiça. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 17, n. 1, p. 87-106, 2017.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.
- FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de. **Responsabilidade do Estado pelos danos às vítimas de crimes**. 2001. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2001. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/101461>>. Acesso em 25/11/2023.
- GERSON, M. et al. Vitimização secundária nos casos de assédio sexual, uma revisão sistemática da literatura. Victimization secondary to sexual assault: a systematic literature review. **Aggression and Violent Behavior**, v. 39, p. 45-56, 2018.
- GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal: parte especial esquematizado**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MCMILLEN, C. et al. Sobreviventes de estupro e o sistema de justiça criminal: o papel do apoio social para facilitar a ação comunitária. Rape survivors and the criminal justice system: the role of social support in facilitating community action. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 32, n. 24, p. 3835-3857, 2017.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 27 nov. 2023.
- PINTO, R. S. G. (2011). A construção da justiça restaurativa no Brasil. **Revista Paradigma**, 1(19). Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/65>. Acesso em: 20 out. 2023.

PRADO, Alessandra; NUNES, Lara. **a vitimização secundária nos casos de estupro**: a atualidade da representação da violência de gênero na vida e na obra de Artemisia Gentileschi. **Prisma Jurídico**, v. 15, n. 2, p. 49-74, 2016.